



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PROJETO DE LEI Nº 099, de 14 de dezembro de 2018.

Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Santa Clara do Sul, institui o respectivo Quadro de Cargos e Funções e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 Esta lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Santa Clara do Sul – Ensino Fundamental, cria o respectivo Quadro de Magistério Público Municipal, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos profissionais da educação, em consonância com os princípios constitucionais e demais disposições da legislação vigente.

Art. 2 O regime jurídico dos profissionais da educação é o mesmo dos demais servidores do Município, regido pelo Regime Jurídico Único - estatutário, observadas as disposições específicas desta Lei.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 3 A carreira do magistério público do Município tem como princípios básicos:

I - Formação Profissional: condição essencial que habilita para o exercício do magistério através da comprovação de titulação específica;

II – Eficiência: habilidade técnica e relações humanas que evidenciem tendência pedagógica, adequação metodológica e capacidade de empatia para o exercício das atribuições do cargo;

III - Valorização Profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão e com o aperfeiçoamento profissional continuado;

IV - Progressão funcional na carreira, mediante promoção baseada no tempo de serviço e merecimento;

V - Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.

Parágrafo único. Os períodos reservados a estudos, planejamento e avaliação, deverão ser cumpridos na escola.

CAPÍTULO III DO ENSINO

Art. 4 O Município incumbir-se-á de oferecer a educação básica nos níveis da educação infantil, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 5 O Sistema Municipal de Ensino é próprio e compreende os níveis de Ensino da Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 6 A carreira do magistério público municipal é constituída de cargo de professor, é estruturada em três (03) níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a formação do pessoal do Magistério.

Parágrafo único. Além dos Cargos, o Plano também compreende o quadro de Comissionamentos e Funções Gratificadas, destinados às atividades de direção, chefia, coordenação e assessoramento, específicas para a área da educação.

Art. 7 Para fins desta lei considera-se:

I - Magistério Público Municipal: o conjunto de Professores, Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores, que atuam nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desempenhando atividades docentes, com vistas a alcançar os objetivos educacionais;

II – Cargo Efetivo: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional da educação, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

III – Cargo em Comissão: profissional nomeado ou designado para exercer direção, a coordenação, chefia e assessoramento.

Seção II Das Classes

Art. 8 As classes constituem a linha de promoção dos profissionais da educação, detentores dos cargos de Professor.

Parágrafo único. As classes são designadas pelas letras A, B, C, D, E e F, sendo esta última a final da carreira.

Art. 9 Todo o cargo se situa, inicialmente, na classe “A” e a ela retorna quando vago.

Art. 10. O professor concursado deverá cumprir estágio probatório com a duração de três anos, a contar do ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal, cuja regulamentação será instituída por Decreto do Executivo.

Seção III **Da Promoção**

Art. 11 Promoção é a passagem do profissional da educação de uma determinada classe para a classe imediatamente superior.

Art. 12. As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício mínimo na classe e ao merecimento.

Parágrafo Único - O merecimento para promoção à classe seguinte será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, projetos e trabalhos realizados, no período de avaliação do profissional.

Art. 13. A promoção a cada classe obedecerá aos seguintes requisitos de tempo e merecimento:

I - para a classe A - ingresso automático;

II - para a classe B:

a) cinco (05) anos de interstício na classe A;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, duzentas e cinquenta (250).

c) avaliação periódica de desempenho

III - para a classe C:

a) cinco (05) anos de interstício na classe B;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, duzentas e cinquenta (250).

c) avaliação periódica de desempenho.

IV - para a classe D:

a) cinco (05) anos de interstício na classe C;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, duzentas e cinquenta (250).

c) avaliação periódica de desempenho.

V - para a classe E:

a) cinco (05) anos de interstício na classe D;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, duzentas e cinquenta (250).

c) avaliação periódica de desempenho.

VI - para a classe F:

a) cinco (05) anos na classe E;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, duzentas e cinquenta (250) horas;

c) avaliação periódica de desempenho.

§ 1º A avaliação periódica de desempenho se dará nos termos do anexo IV desta Lei, sendo que o Relatório de encaminhamento de documentação de Avaliação de Promoção dos Professores da rede de ensino de Santa Clara do Sul deverá estar à disposição dos profissionais nas secretarias das escolas, assim como na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O requisito da avaliação de desempenho será considerado atendido quando o profissional da educação, completado o interstício, obtiver, pelo menos, o resultado mínimo estipulado nos termos do anexo IV.

§ 3º Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento, na área da Educação, todos os cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor.

§ 4º Os cursos devem ser realizados dentro do período determinado para cada interstício.

§ 5º Serão preenchidos boletins anuais para cada profissional, com o registro da avaliação dos quesitos de assiduidade, pontualidade, responsabilidade, projetos e trabalhos realizados no ano, sendo que a comprovação dos cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional deverá ser apresentada até o final do interstício do período de cinco anos.

Art. 14. A mudança de classe importará em uma retribuição pecuniária de 5% (cinco por cento) para cada classe, incidente sobre o vencimento básico do profissional da educação.

Art. 15. Para a contagem do tempo de serviço para o interstício dos cinco anos, serão levados em conta os seguintes critérios:

I - Toda licença ou falta justificada, exceto por motivo de férias, adiará o benefício pelo mesmo período em que ocorrer o afastamento.

II- A cada falta injustificada ao serviço ou a cada três atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da sua jornada, e sofrer alguma advertência, adiará o benefício por seis meses.

III- O servidor que somar duas penalidades de advertência ou sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida e multa, adiará o benefício em um ano.

Art. 16. O acompanhamento das faltas e efetividade será de responsabilidade da direção da escola em que o professor estiver lotado.

Art. 17. As promoções serão efetivadas e terão vigência a partir do segundo mês seguinte em que o profissional protocolar o benefício junto a Administração Municipal e completar todos os requisitos para mudança de classe nos termos desta lei.

§ 1º Será responsabilidade de cada profissional encaminhar e solicitar, via protocolo, a validação dos cursos junto a comissão de avaliação da promoção, até o último mês do interstício de cinco anos.

§ 2º Os casos omissos poderão ser regulamentados por Decreto do Executivo.

Seção IV Da Comissão de Avaliação da Promoção

Art. 18. A Comissão de Avaliação da Promoção será constituída por um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Educação, um profissional da educação e um suplente, escolhidos pelos membros do magistério, dentre os efetivados há mais de dois anos, e um representante da Administração Municipal e um suplente.

§ 1º - Escolhidos os representantes, a Comissão será designada pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, para um período de exercício de 2 (dois) anos, prorrogável, a critério da Administração, por igual prazo.

§ 2º - As competências, atribuições e procedimentos a serem desenvolvidos pela Comissão, será nos termos descritos nesta lei.

Seção V Dos Níveis

Art. 19. Os níveis correspondem às titulações e formações dos Profissionais da Educação, independente da área de atuação.

Art. 20. Os níveis serão designados em relação aos profissionais da educação pelos algarismos 1, 2, e 3 e serão conferidos de acordo com os critérios determinados por esta Lei, levando em consideração a titulação ou formação comprovada pelo Professor.

Art. 21. Para os Professores são assegurados os seguintes níveis:

I - Nível 1: Formação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena para séries iniciais do ensino fundamental e/ou licenciatura plena por disciplina ou formação obtida através de programas de formação pedagógica, nos termos indicados pelo art. 63 da Lei nº 9.394/96;

II - Nível 2: Formação específica em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento, desde que seja na área da educação.

III - Nível 3: Formação específica em curso de Mestrado ou Doutorado, desde que seja na área da educação.

Parágrafo único. A mudança de nível importará em uma retribuição pecuniária, incidente sobre o vencimento básico dos professores, não cumulativos, nos seguintes percentuais:

I - nível 1 – básico do professor

I - no nível 2 - 5%

II - no nível 3 - 10%

Art. 22. A formação descrita no nível 1 constitui-se, na forma indicada pelo art. 62 e no § 4º do art. 87, ambos da Lei nº 9.394/96, em exigência mínima para fins de ingresso no Cargo de Professor.

Art. 23. Constituem níveis especiais em extinção, constantes nas disposições transitórias desta Lei, as formações obtidas em curso normal (magistério) de nível médio.

Art. 24. O acréscimo do percentual do nível de formação vigorará a contar do mês seguinte em que o profissional da educação apresentar, via protocolo, os seguintes comprovantes.

I - Diploma, quando a formação for em nível de graduação, mestrado ou doutorado;

II - Certificado de conclusão, quando a formação for em nível de pós-graduação *lato sensu*, especialização ou aperfeiçoamento, com, no mínimo, 360 horas, com reconhecimento do MEC.

Seção VI DO APERFEIÇOAMENTO

Art. 25. Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam a proporcionar a atualização, capacitação e valorização dos profissionais da educação para a melhoria do ensino.

§ 1º - O aperfeiçoamento, de que trata este artigo, será desenvolvido e oportunizado ao profissional da educação através de cursos, seminários, encontros, simpósios, palestras, semanas de estudos e outros similares, conforme programas estabelecidos pela Administração Municipal e/ou por outros órgãos ou entidades legalmente credenciadas.

§ 2º - O afastamento do profissional da educação para aperfeiçoamento ou formação, durante a carga horária de trabalho, dependerá de autorização, conforme as normas previstas em legislação própria do Município.

CAPÍTULO V DO RECRUTAMENTO

Art. 26. O recrutamento para os Cargos será realizado mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com as respectivas formações, e observadas as normas gerais constantes de legislação própria.

Art. 27. Os concursos públicos para o Cargo de Professor serão realizados segundo os níveis e/ou áreas da educação básica, atendidos pelo Município, exigindo-se as seguintes formações:

I - Curso superior de licenciatura plena em Pedagogia ou similar, para atuação na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental;

II - Curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96, para atuação na rede municipal de ensino.

CAPÍTULO VI DO REGIME DE TRABALHO

Art. 28. O regime normal de trabalho dos professores será definido de acordo com a área de atuação para a Educação Básica, em relação a qual seu provimento ficará atrelado.

§ 1º Para os professores das séries iniciais do ensino fundamental, a carga horária semanal será de 40 (quarenta) horas, sendo 20% (vinte por cento) reservadas para horas de atividades.

§ 2º Para os professores das séries finais do ensino fundamental, a carga horária será de acordo com a necessidade de cada unidade escolar na respectiva disciplina, respeitando-se a proporcionalidade das horas de atividades.

Art. 29. As horas de atividades são reservadas para preparação de aulas, planejamento, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada e colaboração com a Administração da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo projeto político-pedagógico.

Art. 30. Para a substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor, para atender às necessidades caracterizadas como temporárias ou excepcionais, atender funções técnicas na área do magistério, direção e coordenação com formação, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, podendo atingir, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais no total.

§ 1º A convocação para trabalhar em regime suplementar ocorrerá após despacho favorável do Prefeito, consubstanciado em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida.

§ 2º Cessada a necessidade ou a excepcionalidade que originou e justificou a convocação, poderá a autoridade competente, a qualquer tempo e sem a necessidade de prévio aviso ao professor, realizar a desconvocação.

§ 3º A convocação deve atender, estritamente, o período da necessidade que a originou o regime suplementar de carga horária.

§ 4º Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá o valor correspondente ao vencimento básico, observada a proporcionalidade das horas suplementadas.

§ 5º Por interesse público e concordância do profissional poderá haver mudança de área de atuação dentro do ensino fundamental, desde que habilitado, tendo preferência à mudança, a sequência dos seguintes critérios:

I-Maior titulação;

II-Maior tempo de regência de classe;

III-Maior tempo de serviço público no município.

CAPÍTULO VII DAS FÉRIAS

Art. 31. O profissional de educação gozará, anualmente, 30 (trinta) dias de férias, remuneradas na forma do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, e os quinze dias de recesso escolar, se for o caso, conforme disposto no § 3 deste artigo.

§1º A aquisição do direito, a forma de concessão e o pagamento das férias serão concedidos de acordo com a legislação vigente.

§2º As férias dos profissionais da educação deverão ser gozadas, preferencialmente, com o período do recesso escolar.

§3º No período de recesso escolar serão realizadas formações continuadas, reuniões e aperfeiçoamento dos profissionais da Educação, sendo a forma de aplicação, horários e períodos, ao longo do ano letivo, definidos pela Secretaria de Educação.

CAPÍTULO VIII DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 32. Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, que é constituído de Cargos e gratificações.

Art. 33. São criados:

I - 50 (cinquenta) cargos Professor.

II - 2 (dois) cargos em comissão de Diretor Escolar.

§ 1º As especificações e requisitos de provimento dos Cargos e funções são as que constam no Anexo I e II, desta Lei, bem como aquelas indicadas pelas disposições deste Capítulo e do Capítulo V (Do Recrutamento e Seleção) desta Lei.

§ 2º A destinação dos Cargos para as respectivas áreas de atuação e cargas horárias será de acordo com a necessidade do Município.

Art. 34. Ficam criadas as seguintes gratificações especiais:

Nº de Vagas	Especificação	Coefficiente sobre o PBRSS
02	Diretor de Escola de até 100 alunos	0,68
01	Diretor de Escola até 200 alunos	0,82
02	Diretor de Escola com mais de 200 alunos	0,96
01	Supervisão de Ensino	0,65
	Gratificação pelo exercício de funções e responsabilidades do ensino municipal:	0,65
02	- pedagógico;	
01	- cultura;	
01	- desporto.	

§ 1º As especificações e requisitos de provimento das Gratificações são as que constam no Anexo III desta Lei.

§ 2º O exercício das Gratificações é privativo de profissional da Educação do Município, detentor do cargo de Professor, ou posto à disposição, com a devida formação.

CAPÍTULO IX DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS COMISSIONAMENT OU FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 35. O vencimento básico dos Cargos é definido da seguinte forma:

I - Cargos efetivos:

Denominação	Salário Básico 20h	Coef. Sal.	Salário Básico 40h	Coef. Sal.
Professor	R\$1.872,71	2,728	R\$ 3.745,43	5,456

II - Cargos em comissão:

Denominação	Salário Básico - 40h	Coef. Sal.
Diretor de Escola	R\$ 4.118,88	6,00

Parágrafo único. Os coeficientes salariais definidos nesta Lei serão multiplicados pela Padrão Básico de Referência Salarial dos Servidores, fixado em lei específica.

CAPÍTULO X DAS GRATIFICAÇÕES

Seção I Disposições Gerais

Art. 36. Além das gratificações e vantagens previstas nesta Lei, fica criada a gratificação de difícil acesso.

Parágrafo único. São requisitos mínimos e cumulativos para a classificação da escola como de difícil acesso:

I - localização na zona rural;

II - distância de mais de três quilômetros da zona urbana do Município ou das sedes distritais;

III - inexistência de linha regular de transporte coletivo até mil metros da escola ou de transporte oferecido pelo Município.

Seção II Da Gratificação pelo exercício de Escola de Difícil Acesso

Art. 37. O Professor, lotado em escola de difícil acesso, perceberá como gratificação de difícil acesso, calculado sobre o padrão básico de referência salarial dos servidores:

I - 0,22 para as Escolas Municipais localizadas em Sampainho e Nova Santa Cruz;

II - 0,44 para a Escola Municipal localizada em Alto Arroio Alegre.

§ 1º - Havendo a possibilidade de transporte regular para as escolas citadas neste artigo, a gratificação fica automaticamente dispensada.

§ 2º O professor em acúmulo legal de Cargo Público e que atue em mais de uma escola, perceberá a gratificação em apenas uma das posições ocupadas, mesmo que lotado em escolas distintas, caracterizadas, respectivamente, como de difícil acesso, valendo o percentual da escola mais distante.

§ 3º Não terá direito à percepção da gratificação, o professor que residir a uma distância inferior a 1.500 metros da escola.

CAPÍTULO XI DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 38. Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:

I - substituir servidor temporariamente afastado;

II - suprir a falta de servidores aprovados em concurso público, mediante lei específica;

III - outras situações excepcionais ou temporárias, relacionadas diretamente às necessidades do ensino da rede de ensino.

Art. 39. A contratação de que trata o inciso II do art. 38, observará as seguintes normas:

I - será sempre em caráter temporário e a título precário, mediante verificação prévia da falta de profissionais aprovados em concurso público ou em razão de necessidade excepcional e/ou temporária relacionada ao ensino;

II - a contratação será precedida de Processo Seletivo Simplificado, ou na forma a ser estabelecida na lei específica.

Art. 40. Para suprir deficiência em caso de afastamento do titular por motivo de moléstia, férias, licença gestante, ou outra licença considerada legal, o Município poderá realizar contratos emergenciais e temporários para o correspondente período, devidamente justificado, acompanhado de comprovação.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Os ocupantes do cargo de Professor ficam enquadrados nesta lei, declarando-se em extinção os detentores de carga horária de 20 horas semanais que não possuem habilitação mínima de Licenciatura Plena, ocorrendo a rescisão contratual por motivo de aposentadoria, demissão ou qualquer outra forma rescisória.

§ 1º O enquadramento será de acordo com o nível de habilitação, carga horária e lotação do professor.

§ 2º O Professor integrante do nível especial em extinção permanecerá em exercício de suas atividades e integrará o nível correspondente até que adquirir a formação em licenciatura plena, nos termos do que dispõe a Lei Federal de nº 9.394/96 e às normas instituídas por esta Lei, oportunidade em que ingressará, automaticamente, no nível 1, sendo que sua remuneração será proporcional ao número de horas definidas conforme a seguinte na tabela de pagamento:

Formação	Carga Horária/ Semanal	Coef. Sal.
Professor com formação de Magistério, a nível de Ensino Médio	20h	2,095

Art. 42. Os professores amparados pela estabilidade concedida pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, permanecerão no Quadro em Extinção, regidos pela CLT.

Art. 43. Serão considerados os concursos públicos realizados para provimento de Professor – Séries Finais, enquanto estiverem no prazo de validade, para efeito desta Lei, podendo serem chamados com a carga horária de acordo com a necessidade do Município.

Art. 44. O adicional de tempo de serviço dos professores até a data de 01 de novembro de 2011, será computado proporcionalmente ao período de anuênio completado, e pago a título de parcela autônoma.

Art. 45. Os professores, admitidos no Município até 31 de outubro de 2011, farão jus, mensalmente, a título de parcela autônoma, ao percentual de 8% (oito por cento) sobre o vencimento básico e o adicional de tempo de serviço.

Art. 46 Fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) para pessoas portadoras de deficiência, devidamente comprovada e compatível ao exercício das funções de Professor.

Art. 47. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação.

Art. 48. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1663/2011, e suas alterações posteriores.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de dezembro de 2018,

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH

PREFEITO

Anexo I

CARGO: PROFESSOR

Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, podendo ser ajustada de acordo com a necessidade do Município.

Requisitos para preenchimento do Cargo:

a) Idade mínima de 18 anos.

b) Formação: para a docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o professor deve ter formação mínima de Licenciatura Plena em Pedagogia, e para a docência por Disciplina, deverá ter formação específica na Área/Disciplina, podendo atuar em qualquer ano do Ensino Fundamental.

Anexo II

Cargo em Comissão: DIRETOR DE ESCOLA

Coefficiente Salarial: 6,00

Síntese dos Deveres: Dirigir e coordenar as atividades inerentes à administração da unidade escolar e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

Exemplos de Atribuições: Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria da Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os Cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumpri-

mento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, podendo a carga horária ser ajustada de acordo com a necessidade do Município.

Requisitos para preenchimento do Cargo:

a) Idade mínima de 18 anos

b) Formação: Nível Superior Concluído.

Anexo III

Gratificações

1 - Gratificação de Diretor

Dirigir e coordenar as atividades inerentes à administração da unidade escolar e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição; representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria da Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os Cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.

Requisitos para provimento:

a) Ser professor;

b) Carga horária semanal de 40h

c) Formação de nível superior na área de educação;

d) Experiência docente mínima de dois anos.

2 - Gratificação de Supervisão Escolar:

Supervisionar as escolas municipais e assessorar a direção; supervisionar as escolas municipais com vistas à melhoria do rendimento escolar, participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Global das Escolas; elaborar o Plano de Ação do Serviço a partir do Plano Global das Escolas; colaborar na obtenção de clima favorável ao entrosamento dos alunos, professores e demais pessoas da Escola, com vistas ao ajustamento e integração de todos; participar do processo integração Escola-Família-Comunidade; assessorar o Diretor na indicação dos professores Conselheiros de Turma; preparar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades dos Conselheiros de Turma, para atuação junto aos alunos, através de reuniões periódicas; desenvolver suas atividades em consonância com as orientações emanadas da Secretaria de Educação e Cultura; propiciar condições favoráveis ao bom desempenho docente; manter atualizada a documentação de serviços; integrar a Coordenação Geral do Conselho de Classe; participar da avaliação global da Escola, e outras tarefas correlatas.

Requisitos para Provimento da Função:

- a) Ser professor ou pedagogo;
- b) Carga horária semanal de 40h
- c) Formação de nível superior na área de educação;
- d) Experiência docente mínima de dois anos.

3 - Gratificação pelo exercício de funções e responsabilidades do ensino municipal:**3.1 Pedagógico:**

Acompanhar o planejamento de aulas e estratégias para melhorar o aprendizado dentro da sala; Promover encontros de docentes através de reuniões entre professores da mesma área ou série para trocas de experiências e discussões sobre possíveis melhorias nos resultados; Articular encontros de devolutivas com a equipe multidisciplinar que atende os alunos para sanar eventuais dificuldades; Promover a formação docente constante; Atualizar e trazer novidades para os professores ampliarem suas práticas pedagógicas nas salas de aula; Traçar estratégias de aula através conversas individuais com educadores que precisam de auxílio para melhorar as aulas e as formas de avaliação; Promover encontros com pais para definir quais decisões tomar com o intuito de melhorar o relacionamento e a interação dos filhos na classe; Buscar solucionar os atritos que ocorrem entre pais, estudantes e professores; Elaborar e responder pelos resultados em avaliações externas como IDEB e outros; Auxiliar na elaboração de documentos norteadores como PPP, Regimento Escolar, Planos de Estudos e Referencial Pedagógico; Organizar o Calendário Letivo; Orientar os professores em seus planos de trabalho conforme a realidade escolar, outras atividades correlatas.

Requisitos para Provimento da Gratificação:

- a) Ser professor ou pedagogo;
- b) Carga horária semanal de 40h
- c) Formação de nível superior na área de educação;
- d) Experiência docente mínima de dois anos.

3.2 - Cultura:

Promover o desenvolvimento cultural do município; cabe ainda a responsabilidade pela organização e manutenção das bibliotecas e museus municipais, supervisão do patrimônio histórico do Município, além das promoções relacionadas com o desenvolvimento cultural da comunidade; promover e incentivar espetáculos; organizar e supervisionar atividades e comemorações cívicas no âmbito municipal; desenvolver o potencial criativo através das oficinas teatrais; organizar mostras com montagens de peças; levar o teatro ao encontro das comunidades do interior, bairros, escolas, ruas, enfim, aonde houver plateias interessadas; oportunizar o fazer artístico com a criação de oficinas objetivando estimular habilidades nas áreas da percepção, da observação, da exploração, investigação, manual e auto expressão; incentivar a potencialidade criadora, a sensibilidade e a imaginação; elaborar, coordenar e executar projetos que venham de encontro as necessidades artístico-culturais e recreativas da comunidade, tornando-se gradativamente eventos sistemáticos; criar e instrumentalizar ambientes que se tornem adequados as práticas das artes manuais e de expressão corporal como dança, música, artesanato e outros; desenvolver habilidades e potencialidades através de exercícios, ensaios e pesquisas; proporcionar o autoconhecimento elevando, assim, com cada indivíduo, sua autoestima; organização de eventos em comemoração alusiva ao Aniversário do Município; eventos com o envolvimento das famílias nos domingos junta as praças; Feiras de Livros, Sarau Cultural, Concursos de Poesias; Desfiles Cívicos; eventos com intuito de revelar talentos; shows Culturais; programação natalina e de páscoa; exposições de trabalhos; apresentações artísticas culturais durante o ano; participar de outros projetos da Secretaria em conjunto com o Departamento de Esportes como o “PROJETO FIQUE ESPERTO”; elaboração do Calendário Municipal de Eventos em conjunto com a comunidade; apoio técnico para os eventos da administração, escolas e secretarias com estrutura de sonorização; organização das apresentações dos alunos que frequentam as oficinas de música, dança e teatro; auxilia na operação do “Projeto Santa Clara + Leitor”; organiza a parte cultural e artística da Feira das Flores - Santa Flor;

atuar na **Escola de Música, de Teatro, Dança, participação de Eventos Culturais**, entre outras atividades afins,

Requisitos para Provimento da Gratificação:

- a) Ser professor;
- b) Carga horária semanal de 40h
- c) Formação de nível superior na área de educação;
- d) Experiência docente mínima de dois anos.

3.3 – Desporto: proporcionar lazer e promoções esportivas no âmbito municipal. Planejar, coordenar e executar promoções desportivas no âmbito municipal; promover a execução de programas desportivos e de lazer de interesse da população; promover e incentivar competições esportivas; planejar, organizar e supervisionar atividades desportivas no âmbito municipal; manter praças desportivas e preservar parques de lazer; planejar, coordenar e executar promoções desportivas no âmbito municipal; Articular-se com os organismos congêneres do Município ou fora dele, visando ao incentivo e à difusão das atividades desportivas no Município; Propor a execução de convênios desportivos com entidades públicas federais e estaduais; Promover, com regularidade, a execução de programas desportivos de interesse da população; Promover e incentivar espetáculos e competições esportivas; orientar, supervisionar e promover atividades desportivas nas escolas municipais; planejar, organizar e supervisionar atividades desportivas e comemorações cívicas no âmbito municipal; oportunizar orientação às crianças sobre o uso dos equipamentos de recreação infantil instalados em praças; atuação nas Escolinhas de Futebol, Voleibol, Ginástica Artística, Karatê , Eventos Esportivos, executar outras tarefas correlatas.

Requisitos para Provimento da Gratificação:

- a) Ser professor ou pedagogo;
- b) Carga horária semanal de 40h
- c) Formação de nível superior na área de educação;
- d) Experiência docente mínima de dois anos.

ANEXO IV

DAS PROMOÇÕES

Art. 1º - As Promoções dos profissionais da educação integrantes do Quadro de Cargos do Magistério Público Municipal, obedecerão aos requisitos estabelecidos nesta Lei e Anexo.

§ 1º Terá direito de passar pelo processo de Avaliação Periódica de Desempenho somente os profissionais da educação que atenderem os requisitos de tempo e merecimento estabelecidos na Seção de Promoção de que trata esta Lei.

§ 2º O requisito mínimo de merecimento exigido para que o profissional de educação possa passar pelo processo Avaliação Periódica de desempenho são as frequências em cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados a educação, que perfaçam, no mínimo a carga horária estabelecida para cada classe, conforme o Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Art. 3º - O Merecimento será apurado pela Comissão de Avaliação de Promoção do Magistério Municipal de Santa Clara do Sul – CAP, que contemplará como incentivos de progressão por dedicação ao trabalho docente os seguintes critérios, que totalizarão no máximo 20 (vinte) pontos assim distribuídos e considerados, devendo, o professor, atingir, no mínimo 50%, ou seja, 10 (dez) pontos para ser promovido para a classe seguinte.

I – Dedicção ao Cargo:

a) Publicações ou palestras:

Considerar	Comprovação	Valorização/pontos
1-Publicação de artigos e/ou textos em jornais, revistas, livros ou periódicos (máximo	1-Original da publicação do artigo/ou texto do jornal, revista, livro ou periódica.	1 (um) ponto por publicação. Serão consideradas o máximo 1 (uma) publicações dentro do

dois autores).		período de avaliação.
2-Atuação como palestrante, facilitador e ministrante de curso na área de ensino e de Educação.	1-Atestado emitido pela entidade oficial (educandário) promotora do evento, onde conste a data, carga horária e conteúdo desenvolvido. Neste caso, não podendo ser a empresa mantenedora.	1 (um) ponto por atuação. Serão consideradas o máximo 1 (uma) atuação dentro do período de avaliação.
3-Participações em palestra, cursos e formações não oferecidas pelo Sistema Municipal de Ensino. Inclusive novas graduações e/ou especializações dentro da área da educação que não tenha sido contemplada pelo art. 21 do Plano de Carreira.	1-Atestado emitido pela entidade promotora oficial do curso, formação ou evento, onde conste a data, carga horária e conteúdo desenvolvido.	20hs = 0,5 (meio) ponto por participações. Serão consideradas no máximo 4 (quatro) pontos dentro do período de avaliação.

b) Socialização de atividades de aplicação do conhecimento no coletivo:

Considerar	Comprovação	Valorização/pontos
1-Socialização de atividade e/ou trabalhos realizados no Sistema Municipal de Ensino para público externo.	1-Atestado emitido pelo órgão promotor do evento, indicando o período da realização, a clientela atingida além da identificação da atividade.	1 (um) ponto por atuação/socialização. Serão consideradas o máximo 2 (duas) atuações/socializações dentro do período de avaliação.

c) Participação em Conselhos, Fóruns, Comissão e/ou Grupo de Estudos ligados a educação:

Considerar	Comprovação	Valorização/pontos
1-Participação como Conselheiro e/ou Comissão do Governo Municipal.	1-Atestado emitido pelo presidente do Conselho ou Secretaria Municipal, Diretor de Escola ou Secretaria Municipal de Educação, indicando o período de mandato, a carga horária de trabalho, percentual de frequência e período certificado.	Participação mínima de 2 (dois) anos em algum conselho. Podendo juntar participações fracionadas. Valerá 1 (um) ponto dentro do período de avaliação.

II – Avaliação de desempenho do servidor com relação aos seguintes quesitos:

a) Pontualidade e Assiduidade:

Considerar	Comprovação	Valorização/pontos
1-Pontualidade do professor ao local de trabalho.	1-Mediante cartão ponto e/ou folha ponto.	Receberá 2 (dois) pontos o professor que não tiver mais de 2 (dois) atrasos por mês, dentro do período de avaliação.
2-Assiduidade do professor na participação em reuniões pedagógicas, reuniões administrativas e eventos organizados pela Secretaria Municipal de Educação.	2-Registro em atas, listas de presença autenticadas pela direção da escola e/ou Secretaria Municipal de Educação.	Receberá 2 (dois) pontos o professor que apresentar participação regular ao longo do período de avaliação.

b) Disciplina, Responsabilidade e Comprometimento:

Considerar	Comprovação	Valorização/pontos
1- Respeitar os superiores hierárquicos	1-Através de registros em atas administrati-	Servidor que não apresentar ne-

plenamente, assim como as decisões estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Coordenações e Direção Escolar.	vas e outros documentos.	nhum registro de descumprimento dentro do período de avaliação receberá 1 (um) ponto.
2-Avaliação do grau de responsabilidade e comprometimento do professor com as normas da escola e da Secretaria Municipal de Educação, Projeto Político Pedagógico da escola, assim como com os projetos desenvolvidos pela mantenedora.	1-Através de registros em atas administrativas e outros documentos.	Servidor que não apresentar nenhum registro de descumprimento dentro do período de avaliação receberá 3 (três) pontos.

c) Relacionamento:

Considerar	Comprovação	Valorização/pontos
1- Avaliar o grau de relacionamento interpessoal entre todos os segmentos da comunidade escolar.	1-Através de registros em atas administrativas e outros documentos.	Servidor que apresentar um bom relacionamento interpessoal, e/ou não apresentar nenhum registro grave de descumprimento dentro do período de avaliação receberá 2 (dois) pontos.

III – Tempo de serviço na função docente com regência de classe – podendo obter o máximo 1(um) ponto. O cálculo será feito da divisão de 1,0 (um) pelo número de meses exigido para mudança de classe, vezes o número de meses e de efetiva regência de classe do período em que está sendo avaliado, a partir desta lei.

Parágrafo único: Somente serão considerados os documentos apresentados referentes ao interstício da avaliação.

Art. 4º. Os profissionais da Educação que se encontrarem em acumulação de cargos na rede municipal de ensino, deverão ser avaliados em cada um deles em separado, não incluído aqui o regime suplementar-convocação, o qual não é considerado outro vínculo.

Parágrafo único. Para cada cargo deverá formalizar processo específico.

Art. 5º. Será responsabilidade de cada profissional encaminhar e solicitar, via protocolo, a avaliação dos cursos junto à Comissão de Avaliação da Promoção, até o último mês do interstício de cinco anos.

Art. 6º. As promoções serão efetivadas e terão vigência a partir do segundo mês seguinte em que o profissional protocolar o benefício junto a Administração Municipal e completar todos os requisitos para mudança de classe nos termos desta lei.

Parágrafo Único. As exigências para a alteração de classe, de que trata este anexo, contarão somente a partir da aprovação das mesmas e será proporcional ao tempo que falta para completar o interstício de cada profissional de educação.

Art. 7º . Aos atuais professores a pontuação será proporcional ao período faltante do interstício de que trata a promoção.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 099/2018

Santa Clara do Sul, 14 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O atual Plano de Carreira do Magistério, Lei nº 1663, vigente desde 2011, não define os critérios da Promoção por Classe dos Professores, estabelecendo apenas que será regulamentado por lei específica.

Com a nova redação do Plano de Carreira que neste momento encaminhamos à apreciação dessa Casa, já incluímos os critérios e a pontuação, nos termos do Anexo IV.

Além disso, promovemos pequenos ajustes no Plano, quanto à mudança de nível que estabelece, para passar de um nível para outro, necessariamente a Especialização ou Mestrado/Doutorado deveria ser na mesma área de formação da Graduação, o que agora poderá ser na área da educação.

Ainda, é proposto a criação de até dois cargos de Diretor de Escola, devido às dificuldades de dispormos de profissionais no quadro que queiram assumir estas responsabilidades, assim como aumentamos o valor do difícil acesso para quem se desloca à escola municipal de Alto Arroio Alegre, passando de R\$ 187,27 para R\$ 302,05.

Ressaltamos que todas os ajustes foram discutidos em reuniões com os professores, que culminou em audiência pública realizada na data de 29 de novembro, próximo passado, conforme divulgado pelo Edital SEC nº 01/2018, e aprovado pelos presentes.

Colocando a equipe técnica da educação à disposição para quaisquer esclarecimentos, contamos com a apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência, ainda neste exercício.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

Sr.
Ver. EDUARDO FERLA
Presidente da Câmara de Vereadores
SANTA CLARA DO SUL - RS.